



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado pelo aniversário ocorrido no dia treze de maio com adesão de todos os presentes na sala de sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos alunos do curso de Direito das Faculdades Alfa Alves de Faria – FADISP de Pinheiros – São Paulo, acompanhados pela professora Andreia Tassiane Antonacci e os alunos do Centro Universitário de Brasília – UDF, acompanhados pelo professor Frederico Teixeira Barbosa e, também, a presença dos alunos do Curso de Formação Inicial da ENAMAT, pedindo licença aos presentes para explicar o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 743-03.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JULIO TADASHI TANAKA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da CEETEPS, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: Ag-ARR - 807-31.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA AMÉLIA DE JULI GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 945-75.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON LUIZ CRUZ, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-10.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA HELENA LIMONTA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 677-47.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2817-59.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LÍGIA ALEXANDRA DE ALMEIDA PÓLITO, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10137-84.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 541-49.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO SALUSTIANO LOPES, Advogado: Carlos Luciano de Brito Santana, Agravado(s): RODOAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589-80.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANE FERNANDES CARLOS ALMEIDA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 389, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1488-33.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1822-98.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2219-81.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARINETE LIRA PAIVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12214-56.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do SINDIPA; II) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento das autoras quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por possível violação do art. 85, § 10, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 21026-90.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 420-89.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIA MARIA DE ASSUNCAO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Advogado: Samuel Francisco Remor, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10915-54.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11803-07.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Ramon Lopes Borges, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2331-24.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): LUIZ CELSO FERREIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça Trabalhista. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Benefício Concedido pela Lei nº 9.343/1196 do Estado de São Paulo aos ex-ferroviários da FEPASA", por



violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: ARR - 1026-68.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s) e Recorrente(s): NÉLIO VERUCK, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL PARA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA", por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 557-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE NEVES, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 17 do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 863-90.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 199-46.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA ALVES, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-ARR - 8188-61.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUSTAVO DE CASTRO PERUSSOLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 57-73.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de AURO KENJI KINA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra,



Embargante(s) e Embargado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, emprestando-lhe efeitos modificativos, acrescer à condenação horas extras a partir de junho de 2006, conforme a jornada afirmada na inicial, qual seja, de segunda a sexta, das 8h15 às 20h30, com um intervalo de 1h30 e outro de 1h, e dois sábados por mês, das 9h às 15h, sem intervalo intrajornada; e II) dar provimento aos embargos de declaração da parte autora para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 21-35.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSINEIA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Embargado(a): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 192-65.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Embargado(a): ROSA DA SILVA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 8-40.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LUIZ EDUARDO XAVIER, Advogada: Juliette Stohler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-54.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MC MALHAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): LATINA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): ANISIO ALVES, Advogado: Leandro Etur de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-RR - 22-39.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MAGDA ESTER GIORDANI MEINE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 23-06.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): 02B CAPITAL S.A., , Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 24-51.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): OSVALDO CORREA DE JESUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de



Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-17.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GABRIEL VALENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanear a omissão e a contradição apontadas, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo, superando o óbice apontado pelo Tribunal Regional, para adentrar no julgamento do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Execução Da Sentença. Dispensa De Citação. Aplicação De Multa De 10% Em Caso De Descumprimento", por possível violação do art. 880 da CLT, para adentrar de imediato no exame do recurso de revista, na forma regimental, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 49-84.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): LUIZ ANTONIO KUNTER, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119-08.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 122-77.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSELITA PEREIRA LIMA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 123-65.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO CAMPOS DE ARAÚJO, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 126-73.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADÃO RENATO STOLTENBERG, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 132-81.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): CHARLES ADRIEL MEHRET, Advogado: Eliane Botene da Silva, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 142-15.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): LUCÉLIA SEGOVIA, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-38.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-97.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 188-22.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): EVIONEI HERCÍLIO BORGES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 3º, IV, da Lei 5.811/1972, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 190-37.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ ALVES FERNANDES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-03.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do 7º, XVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 209-45.2017.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ROSILEIDE LIMA DE SOUSA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 218-59.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO GILMAR JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 223-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Leandro Dieter, Advogado: Silvio Soares, Agravado(s): WALDIR MANSKE, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 230-49.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL CARVALHO MACHADO, Advogado: Dimas Corsi Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 237-18.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CLARA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 268-39.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): ADRIANA FURLAN MARTIN PEROSI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 285-91.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO SOARES DE MOURA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO", por possível violação ao art. 5º, V, da CF para determinar o processamento do



recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 298-15.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTERSON PEREIRA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Benedito Moreira da Cunha, Advogada: Adrielli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-34.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): SÉRGIO MURILO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326-57.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Advogado: Tácio Barreto Moreira Chagas, Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 337-89.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 339-20.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-40.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AMÉRICO DE SOUZA FILHO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-58.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERALDO ELOI MARTINS JUNIOR, Advogado: Edmilson Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 392-38.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODOSAK TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): DEMIAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 410-56.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da tese da ré em torno da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 419-39.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO 1º DE MARÇO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alucard Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424-02.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-59.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHEILA DAYANA JENICHEN, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): VILA VELHA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433-97.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANTONIO MARTINHO VASCONCELOS, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 11 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 445-54.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARCUS DIEGO PINHEIRO BRUGGE, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 460-16.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): GUSTAVO SPOLON CAVALINI JUNQUEIRA, Advogado: Joseval



Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 489-39.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VALDOMIRO VALEZI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL); II - dar provimento ao agravo de instrumento primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL), por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 497-59.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): RENATO FURTADO BARBOSA, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): ESCORPION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500-98.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ELIANE DA SILVA MONTALVÃO, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 513-11.2017.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO V. S. SOUZA SERVIÇOS COM CANA DE AÇÚCAR, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): ERIVALDO JANUÁRIO ALVES, Advogado: Alexandre Almeida Oteló, Advogado: Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521-43.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER DA SILVA, Advogado: Ézio Cunha de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 524-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO PACHECO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 533-09.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): JOSÉ



MANOEL DA SILVA, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar que onde se lê "audiência de instrução", leia-se "audiência inicial", sem, contudo, imprimir-lhe efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 545-82.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RICARDO DE BARROS, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 547-44.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDETE CANDEIAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NOVO MILLENIO SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL - EIRELI, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 549-15.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-75.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-87.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIRIA MARIA PINTO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível má-aplicação da Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF; **Processo: AIRR - 571-32.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-40.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): JOSÉ DE MELO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582-36.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): LEILA ALVES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Pablo Carone Assad Fernandes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VITOR, Advogado: Wesley Vitor Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586-89.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Agravado(s): EMBU ECOLÓGICA E AMBIENTAL, Advogado: Rodrigo Penteadó Putz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-67.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Alan Renato Braz, Agravante(s): ROSIANE PEREIRA DE MENESES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "COTA-PARTE DA RECLAMANTE NO CUSTEIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 368, II DO TST", por possível contrariedade à Súmula 368, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 595-62.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEMIR WALTER DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-71.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SUELENA LOPES VERDE, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Costa Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 611-06.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Alexandre de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-34.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667-18.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALICE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 672-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 678-92.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACIEL MASSANEIRO, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Gustavo Adriano Gomes, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 709-67.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712-02.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO BERNARDES DIAS DE LIMA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): NOVO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fernando Dauwe, Agravado(s): GBC EVENTOS LTDA., Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): AROLDO CARVALHO CRUZ LIMA, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): GSUR HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEONARDO ESTEBAN SANCHEZ, Agravado(s): ANDRÉ SADA NETO, Agravado(s): DORENI ISAÍAS CARAMORI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716-78.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): JAIR RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 736-14.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARCELO SANTANA RIBEIRO, Advogada: Priscila de Souza Paes da Rocha, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LNFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738-65.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO NASCIMENTO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procuradora: Andréa de Souza, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-69.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): HEVERTON CHAVES DE SOUZA, Advogada: Lina Carolina Santana Assis, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 751-67.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargante(s) e Embargado(s): MARCINO CLEBIO SILVA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 751-90.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Saulo Veloso Silva, Agravado(s): CLÁUDIO AUTER PORTNOI, Advogado: Edson Almeida Júnior, Advogado: Abdul Latif R Hed Jazi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogado: Rodrigo Camarão Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-67.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Guilherme Russo, Agravado(s): HORTENIO SERENA JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 753-06.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): SALETE MARIA VIAPIANA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF) para prestar esclarecimentos quanto ao recálculo do saldamento e quanto à reserva matemática, complementando o julgado, sem efeito modificativo; II - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vencidas e vincendas. ; **Processo: ED-RR - 754-85.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAUDIA MARIA BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 759-89.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 766-29.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO CORRÊA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: André Reiser Rebello, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Advogado: Romário Luiz Coan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 768-03.2016.5.12.0002 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIMAR ARAÚJO MACHADO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 776-61.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): HILMAR FREDERICO KLEIN, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da União apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 776-74.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: NELSON LUIZ BRUCH, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, suprindo as omissões constatadas, emprestar-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação reflexos legais decorrentes das diferenças salariais correspondentes às Vantagens Pessoais e diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, acompanhadas também dos respectivos reflexos, em função da correção da base de cálculo das VPs, conforme o apurado em liquidação de sentença. Acresce-se, ainda, a condenação solidária das reclamadas quanto ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário do reclamante, conforme o regulamento aplicável; e II) dar provimento aos embargos de declaração da Funcef para suprir omissão e, dotando-lhes de efeito modificativo, excluir a responsabilidade da entidade de previdência complementar pelos créditos eminentemente trabalhistas apurados em favor do reclamante. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 788-75.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, Advogado: Fábio Fonseca de Pina, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA LTDA, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-45.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO SILVA, Advogado: Américo Gomes Filho, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogada: Luciana López Souto Maia, Agravado(s): SATELITE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Luciana López Souto Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO BAHIA, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 791-91.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WASHINGTON LUZ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 798-28.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ZENILDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 802-06.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): ALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 823-88.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON MARINO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissões, afastar o óbice do art. 896, §1º-A, I a IV, da CLT e passar à análise do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-RR - 829-23.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO JOSE GOMES RAUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos e repercussão determinados quanto ao tema às fls. 1276/1277; II - rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF; **Processo: AIRR - 829-79.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): SIDNEY SILVA SALGADO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 844-96.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): LUCIANA DE JESUS FERREIRA CARVALHO, Advogada: Eliana Flecher Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-82.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866-65.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada:



Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDINELSON AZEVEDO DAS VIRGENS, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Advogado: Edimar Rogério Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATANAEL OSVALDO WOLF, Advogada: Tatiane de Cásia Viese, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-47.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): EDIMIR JOAQUIM BATISTA, Advogada: Silvia Key Ohashi, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 892-06.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR EUDES ROTTA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 900-07.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 901-19.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BETANHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que a patrocinadora efetue o prévio custeio oriundo da diferença de complementação de aposentadoria deferida neste processo; **Processo: AIRR - 901-54.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s): REGIA CAVALCANTI LOPES, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 907-86.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Régis Eleno



Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para prestar esclarecimentos quanto à impossibilidade de compensação entre a gratificação percebida e as horas extras deferidas, complementando o julgado, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 921-16.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravante(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 937-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERNANI BRAGA FERNANDES, Advogado: Gilton Companhoni, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 950-76.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSICLEIA CORREA, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 959-53.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDSON ALVES FALCÃO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 962-59.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Usiminas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas e III - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: ED-RR - 963-05.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA CRISTINA ALVES GOCKS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008, pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vencidas e vincendas; e II) negar provimento aos embargos de declaração da CEF; **Processo: AIRR - 967-16.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSA E ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): LUCIANA SOARES PEREIRA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-75.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE DA ROSA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016-13.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCUS AURELIO DE CARVALHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1039-95.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): CLAUDIMARA MATEUS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1050-91.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravado(s): BENEDITO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1060-50.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SILVANO BRITO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1065-06.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PETRI, Advogado: João Evanir Tes caro Júnior, Agravado(s): PREDIGÁS ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Rubem Mauro Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª



Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1076-81.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCIMAR ROSA DOS SANTOS, Advogado: João Severiano de Souza, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1105-70.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS MOREIRA, Advogada: Clelia Mendes Soares Vilarinho, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-RR - 1118-85.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1136-42.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-51.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEBORA GAULKE, Advogado: Adalberto Hackbarth, Agravado(s): IZETE DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Lorencette Monte, Agravado(s): ALEXANDER PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Gelson José Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-40.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR AMORIM NUNES MAIA, Advogado: André Luiz Siqueira Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-19.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONI DEOCLECIO LEMES, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-35.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230-62.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1238-92.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LIDIANE DE SANTANA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1341-33.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LA PANETTERIA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Advogada: Luciana Medeiros de Lima Marreco, Embargado(a): BRUNO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1343-70.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Jossan Batistute, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação ao artigo 193, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 1349-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargante(s) e Embargado(s): WANDERLÚCIA ROSÁRIO GUIMARÃES, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1351-21.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365-26.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1367-95.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JORGE LUIS VASCONCELOS BOSFORD, Advogado: Alcides Borba Nogueira, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1385-10.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Gomes de Freitas, Agravado(s): LÚCIO CARLOS CARVALHO MOTA, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogada: Flávia Louise Oliveira Costa, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-48.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1394-52.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): EMERSON ALVES MAGALHÃES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1409-39.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Jairo Waisros, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes; **Processo: AIRR - 1411-88.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1441-26.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado:



Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1454-07.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Agravante(s): LEANDRO PIMENTA HENRIQUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1455-17.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SHIRLEY KELEN RIBEIRO BARROS MARINHO, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1459-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): VANESSA MARTINS CASTÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1467-80.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA AMARAL GOMES, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE JARDIM DA PENHA LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-56.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO DIAS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-21.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Sônia Cândida de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-74.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-50.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBL S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538-54.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA GORETE AZEVEDO DA SILVA GOMES, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-15.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Maria Hildete Gomes da Silva, Agravado(s): GLAZIELLE BATISTA ARAÚJO MENEZES, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1573-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1584-67.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE BARRETO SHERMAN, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1591-18.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IVANETE MASCARENHAS CARDOSO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1607-24.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): MARIA DO CÉU COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818, I, da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1607-31.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-AIRR - 1609-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): REGINA SAYURI TIBA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1611-38.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSUÉ SIMÕES AMARAL, Advogado: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação do art. 927, caput, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1614-64.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Flávia Pacheco Perozzo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): IZAAK VAIDERGORN, Advogado: Luís Sérgio Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: Ag-AIRR - 1623-41.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): LINDALVA CANAAN JORGE MORAES, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, ainda que por motivo parcialmente diverso do aplicado na decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1636-22.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA ROGERIA CAVALCANTE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s): SOMA MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681-75.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NILSON DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-AIRR - 1718-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner



Pereira, Embargado(a): SONIA MARIA SOARES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 294/TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1754-29.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA DANTAS DA ROCHA FARIA, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1755-78.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Agravante(s): ALZIRA MICHELE PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1779-45.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): ROGÉRIO MAIA SALDANHA, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779-03.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa convencional"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: Ag-AIRR - 1795-97.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Advogada: Juliana Gabiatti de Macedo, Agravado(s): DANIELE SHORNE DE SOUZA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1803-35.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDIZIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Cecília Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1838-85.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber



Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1848-88.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JULIETE BISPO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1855-72.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEBER LUIS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1860-49.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1866-07.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNALDO DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870-08.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): FERRUSI FUNDIÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Adriano Ricardo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1930-71.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Barbara Lima Lopes Wanderley, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Agravado(s): VALMIKI LOUREIRO MUNIZ, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1974-10.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEDSON MOSER DE SOUZA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): TNT MERCÚRIO S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1986-10.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): MARIA DAS MERCES DE SOUZA, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o



juízo de julgamento do recurso de revista dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2001-09.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO PORTUGAL ROCHA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010-23.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE AQUINO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XIII, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2011-41.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA MARIA DE MORAIS FALCAO, Advogado: Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Mariana Belarmina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2038-10.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda F.R.Do V.Garcia, Agravado(s): JAIR RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2079-81.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2101-65.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Perassolli Pereira da Cruz, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112-92.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BRUNA LEITE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Afonso Teixeira Dias, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2151-**



93.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR RAFAEL DE PAULO FERREIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Advogada: Estel Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2156-37.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARLI KUOSINSKI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2165-30.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2190-43.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2206-16.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Embargante(s) e Embargado(s): HUMBERLITO BORGES TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2244-26.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO LUIZ BRUM DA SILVA, Advogado: Vinicius Lubianca, Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União; **Processo: AIRR - 2246-86.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANUÁRIA BARBOSA BATALHA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada; **Processo: AIRR - 2256-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO CORDEIRO GODINHO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2327-81.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravante(s): GEÓRGIA NUÑO RACCA, Advogado: Fernando Camolesi Flora, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 2416-**



73.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉIA NOBRE DA SILVA, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): VALDEMAR CALVO FESTAS - ME, Advogado: Neimar de Almeida Ortiz, Agravado(s): VALDEMAR CALVO, Advogado: Adelmo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2587-04.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RODOLFO FURLAN, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2601-49.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO LINO SILVA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2632-59.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZULEIDE LEMOS DE FARIAS CORREA, Advogado: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): CASTOR & LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 2636-38.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VILMA YUMI ASATSUMA YAMANE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado, com efeito modificativo, para acrescer os respectivos reflexos à condenação do intervalo do art. 384 da CLT, conforme o pedido; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: ED-RR - 2662-68.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO GIL DE ARAÚJO, Advogado: André Sola Guerreiro, Advogado: Moacil Garcia, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de estabelecer que o reclamante cumpria jornada de trabalho das 09h às 18h48min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 2707-55.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON WAGNER DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2758-15.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA BRUNORO JUAN, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: ED-ED-RR - 2868-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): CELSO COELHO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2890-96.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2906-26.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): EDILSON ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Fábيا Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON ELETROMECHANICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3816-62.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ FERREIRA PINTO, Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 6995-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE REZENDE DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 7300-76.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): JOSILEIDE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10005-98.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): JOÃO FERRARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10007-02.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Natalia Bludeni Cunha, Advogado: Jose Frederico Cimino Manssur, Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): NAYARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10030-18.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO SCARASSATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 10087-90.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius



Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADELSON JOAQUIM DAMASCENA, Advogado: Luiz Costa, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10167-14.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): LEONARDO BATISTA SALLES, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10172-43.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): UBIRAJARA VALE BARROSO BRAGA, Advogada: Marineide Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10199-09.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gabriella Ferreira Nicholls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10203-31.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANK FERREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Coutinho de Souza, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 10217-63.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): CLAITON MONTE MEZZO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10296-13.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J C JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ANANIAS EGÍDIO, Advogado: Marco Antônio Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10425-89.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Embargado(a): IVANOR COLOMBO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10432-89.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ MEDEIROS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10453-18.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos,



Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA, Advogado: Alan Kardec Francisco Souza, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10461-51.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BARROS ALVES, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10536-06.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Advogado: Pedro Iossi Nogueira, Agravado(s): ADILEIDE MOREIRA VARGAS NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. - COOPARAÍSO, Advogada: Jussara Peres Gonçalves, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10545-48.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUAN DE CARVALHO COSTA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10562-58.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): THAMIRES DE OLIVEIRA SANTANA, Agravado(s): M.C.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10615-82.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogada: Mirian Aparecida Santos Melo, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Cláudio Lobato Fonseca, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MINAS LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio da Silva Duarte, Agravado(s): EDER JÚLIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10620-36.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDSON EUSTÁQUIO DINIZ, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10622-13.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIRE



TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): PATRÍCIA DAMIÃO DA CRUZ, Advogada: Leticia Domingos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10630-54.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10787-43.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA NEVES, Advogado: José Maria Campos Freitas, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Agravado(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Jose Paulo Amalfi, Advogado: Carlos Renato Amalfi, Advogado: José Paulo Amalfi, Advogado: Carlos Renato Amalfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10812-31.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL BELO NOGUEIRA, Advogado: Jônatas Marangon Gaudêncio, Agravado(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Michelle Contrucci de Assunção Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10820-27.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS FARIA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Agravado(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10834-57.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS CRETA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dias Soares, Agravado(s): DANIEL FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Christiana Fontenelle Mac Dowell, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10856-64.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUIZA RAIMUNDA DA SILVA MORAES, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10882-64.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLENADIA BARBOSA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Marilza de Oliveira Ramos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS



LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10895-47.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pereira Sampaio, Agravado(s): FRANCISCO PAULO PEREIRA, Advogado: Maurício Alves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10901-57.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): VANIA MARIA RODRIGUES PACHECO SANTOS, Advogada: Marly do Carmo Santos Regnier, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-87.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RACHEL ANDRADE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10962-86.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO ALVES SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Advogada: Analice Moreira Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Priscylla Furtado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10966-61.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE PAQUIELI MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10980-79.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE FARIA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): 3H TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Neves de Almeida Prado, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Marcelo Carlos Parluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10993-48.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENICE GERALDO DOS REIS, Advogada: Maria Ilca Fernandes Siqueira, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10999-31.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Advogada: Camila Poltronieri,



Agravado(s): J AZEVEDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Silvio Rogério de Araújo Coelho, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO CAETANO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11004-35.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11008-88.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): NILTON CESAR ANTONIO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11073-55.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSUÉ BARBOSA, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11097-82.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA FREITAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11142-32.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLORIA VIRGINIA SATURNINO BRAGA PERES, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11168-44.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARCIA SANTOS PRADO SILVA, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11193-24.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Advogada: Suellen Barboza Pires, Agravado(s): TEREZINHA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Flávio Cusano Silveira, Agravado(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11210-52.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): VALESKA RAYANA DA SILVA, Advogado: Elvio Carlos Padilha, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 11232-76.2016.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): LUÍS CARLOS SABINO DA SILVA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11305-55.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogada: Livia Gonçalves Tomé Santos, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11323-31.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ROSALINA DIAS LEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Hellen Ferreira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11349-42.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SHEILA MARIA GRACILIANO SILVA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11387-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): ANTONIO DONIZETTI HONORIO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Lucas Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11400-46.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO CORREA VARANDAS, Advogada: Ana Caroline Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11427-45.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11686-35.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO



DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11861-81.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULETTE MARIA LEE, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 12245-60.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): RILE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12336-09.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CDGN LOGÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PAULO CEZAR BORGES, Advogada: Elizabeth Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12447-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS MELLO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17174-30.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA SALMA DA COSTA SILVA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20038-48.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIELE LISA DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): DECORVILLE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Viana Caletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20060-47.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20157-73.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DIECKSON BRANDOLF AZEVEDO, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.



- EPP, Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82416-91.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Advogada: Raquel Avelar Sant'ana, Advogado: Tarciso Rômulo Melo Almeida, Embargado(a): REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO TAVARES, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 96200-40.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE DE JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100504-62.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS LEITE TAVARES, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101645-69.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME DA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Leandro Santos Lima, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101694-62.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA TRAJANO, Advogado: Wagner Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 101779-77.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELTON DA SILVA, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Embargado(a): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 111500-43.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCO ANTONIO GOMES MANCE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 160100-94.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): OLIVIO APARECIDO TOSTO, Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva,



Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ESPLANADA LTDA., Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 164200-75.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCÉLIO DA SILVA BARBOZA, Advogado: Alexandre Pandolpho Minasa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 165200-08.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOÃO CARLOS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 647-691 e de págs. 711-714, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 266100-98.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CLARICE SOLER VIRCHES NOGUEIRA DE BARROS, Advogado: Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 288900-60.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): DÉBORAH ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1000138-35.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): MARIA CÉLIA GOMES DA ROCHA, Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Advogado: Eriovaldo Montenegro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000566-33.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMANTA ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): FR MARCHETTI - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OUTRO, Advogado: Renata Cristina de R. Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000614-38.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOEL GABRIEL DE RAMOS, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000656-67.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ZENILDA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Rafael Cavalcanti de Luiza, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



1001032-62.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREUSA DE MORAES CAVALHEIRO, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001044-15.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): DIEGO PEREIRA PACHECO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001403-74.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001488-82.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FELIPE MIDEA BUCHWIESER, Advogado: Henrique Cesar da Silveira Girardi, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001728-56.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002108-94.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AURENICE NUNES DUARTE, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Advogado: Denis Toledo Lopes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002194-03.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2405-80.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA PINTO FILHO, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 659-26.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANSELMO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ARR - 700-71.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA DIAS BETTIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ARR - 822-67.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OLAVO MESSINA DE LIMA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO E PEDRASSANI, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer dos recursos de revista de Sociedade de Advogados Castro Osório Pedrassani e de Antônio Escosteguy Castro, Pedro Luiz Correa Osório E Maurício Padrassani. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 113-88.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANILO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra e reflexos, nos dias em que foi computado para fins de apuração da jornada de trabalho apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1314-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELEUSA ANDRADE LARA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio



Silva Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. INTEGRAÇÃO DA CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito, com o exame do tema que considerou prejudicado em razão do acolhimento da prescrição total. Fica sobrestada a análise das demais matérias do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 728-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Elza Maria Gonçalves Salomão, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. MULTA INDEVIDA" por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da penalidade; **Processo: RR - 1203-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol J. Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON JOSÉ FABRIS DA ROSA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Ana Marta Wolpe patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 697-24.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENICE TEREZINHA FERRARO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SESC. DIFERENÇAS SALARIAIS. QUADRIÊNIO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão aos quadriênios, restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial e condenou a reclamada a pagar diferenças salariais decorrente dos quadriênios não concedidos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das partes, no aspecto, como entender de direito. Fica sobrestada a análise das demais matérias do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. II – negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1033-89.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÉBORA KELLY DA SILVA MEDINA



(CURATELADA POR ISAC MEDINA DA SILVEIRA), Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO RIO PRETO S/C LTDA., Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Verônica Filipini Neves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "DOENÇA DO TRABALHO. TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. NEXO CONCAUSAL. DESPESAS COM TRATAMENTO FUTURO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERÍODO DO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao art. 949 e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das despesas com tratamento da reclamante ocorridas após o ajuizamento da ação até o fim da convalescença, ficando para a liquidação a prova das despesas efetivamente realizadas e para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal calculada no importe da última remuneração auferida pela reclamante antes do seu afastamento até o fim da convalescença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda; **Processo: ARR - 1196-84.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado(s) e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1022-12.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, invertida a ordem de julgamento dos recursos, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região para exame do tema "Intervalo do art. 384 da CLT" como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 1553-43.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil



S.A., apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras deferidas aos empregados substituídos, uma vez que sujeitos à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto no referido verbete jurisprudencial. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 1442-22.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 747-62.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JACINTO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Jaqueline Borguezan Candaten, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados no ano de 2012. Pagamento Proporcional. Súmula nº 451 do TST", em razão de contrariedade à Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados do ano 2012, proporcional aos meses trabalhados, cujos descontos fiscais devem ser apurados na forma do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92 e da nova redação da Súmula nº 368, item II, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pelo banco reclamado, acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 825-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período correspondente ao intervalo suprimido previsto no art. 384 da CLT, isto é, de 15 minutos, acrescidos do adicional de 50%, nos dias em que as substituídas realizaram horas extras, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário, RSR, aviso prévio (para aquelas que já tiveram o contrato de trabalho rescindido pela empresa), FGTS e respectiva multa de 40% (quando for o caso), devendo o pedido de reflexos nos sábados e feriados ser avaliado na fase de execução, por envolver matéria fática (conteúdo das normas coletivas), bem como ser observada a prescrição, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, devendo a condenação ser apurada individualmente conforme os mencionados parâmetros em regular liquidação de sentença, mediante o



procedimento comum. Além disso, condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. A condenação fica limitada à vigência da Lei 13.467/2017, que revogou o dispositivo em questão. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 100.000,00; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 537-17.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): MIRIAN LONTRA BATISTA VIEIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, (a) examinado e registrado o pedido de desistência articulado na Petição de fls. 615; (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1512-42.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DIEGO MICHALSKI LOPES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento De Valores Pagos. Critério Global X Critério Mensal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, ressalvado entendimento pessoal da Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 192-97.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIAS BEM HUR LUNES CAMEJO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - cumprimento habitual da jornada além da 8ª hora diária - invalidade da norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, das horas excedentes à 6ª diária, mantidos os demais parâmetros já fixados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja feito de forma integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415/SBDI-1; e III - conhecer do recurso de revista da



reclamada quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 928-75.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Fixação Em Negociação Coletiva. Horas Extras Habituais", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, em razão do desrespeito aos limites da jornada em turno ininterrupto de revezamento; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1697-25.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO COELHO, Advogado: Savio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 643-21.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Recorrido(s): CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Recorrido(s): RAIMUNDO ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, § 2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade de jurisdição e execução do CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC de 1973. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 177 dos autos eletrônicos). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaç, patrona do Recorrente, assegurando-lhe o direito de sustentação oral, caso necessário; **Processo: RR - 492-95.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS BORBA NICOLAU, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em face da APPA se dê de forma direta; quanto ao tema "APPA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial 13 da SBDI-1 do TST e por má aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer a sentença, que determinou a incidência de juros de mora à base de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991; quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO.", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal e quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto vigorar o contrato de trabalho, até o trânsito em julgado da decisão; **Processo: RR - 1001165-97.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Portador De Doença Grave (Câncer). Presunção De Dispensa Discriminatória. Súmula 443 Do TST. Reintegração. Indenização Por Dano Moral", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da dispensa por discriminatória, restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração e demais consectários, bem como quanto ao direito à indenização por dano moral, na esteira do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal c/c com o artigo 4º, caput, da Lei 9.029/95, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Ferreira Alves; **Processo: ARR - 41100-48.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CID MENDES BARROSO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante no tocante à arguida "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", ficando sobrestada a análise do tema "Deserção Do Recurso Ordinário", tendo em vista o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação arguida pela ré; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo parcialmente a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os pontos omissos levantados pela reclamada nos embargos de declaração, especialmente em relação à ausência de manifestação sobre a aplicabilidade da Súmula 367 do TST quanto à questão da moradia. Fica sobrestado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: RR - 1024-68.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): SANTELMO WEBER, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora,



retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, patrono do Recorrente, assegurando-lhe o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que reduziu as astreintes, determinando o restabelecimento do quantum apurado a este título pelo Juízo de execução e, conseqüentemente, a exclusão da ordem de devolução da diferença oriunda dos valores anteriormente liberados. Vencida a Exmª. Minisra Delaíde Miranda Arantes que não conhecia do recurso. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 104400-56.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Nathália Neves Burian, Recorrente(s): ROSILENI CATARINA DEGASPERI E OUTRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Vagner Moraes, Recorrente(s): STACA - FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista das reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista da HOCHTIEF DO BRASIL S.A; III) não conhecer do recurso de revista da PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A; e IV) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da STACA - FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque; **Processo: RR - 1624-97.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Recorrido(s): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Indenização pelo Descumprimento Reiterado das Normas Trabalhistas Vigentes (Dumping Social). Deferimento de Ofício. Julgamento Extra Petita", por violação do artigo 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pelo descumprimento reiterado das normas trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, patrono do Recorrente; **Processo: ED-AIRR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 194-42.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): THIALA NUNES DOS REIS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 347-23.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE HENRIQUE PEIXOTO, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 15400-03.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAROLDO ANDRADE SAMPAIO, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): DAVID WILSON LINS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): HS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): LISBETH TAKLA, Decisão: registrar a homologação de acordo, noticiada pela Petição TST-Pet. 108.585/2019-0 (Ofício da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG), cuja juntada se determina, com a imediata baixa dos autos à e. Corte de origem para adoção das providências cabíveis; **Processo: RR - 10181-24.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aída Glanz, Procurador: Carlos Augusto Sampaio Solar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. OBS.: Destacado em pregão a pedido do presentante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone; **Processo: Ag-ED-RR - 1496-80.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 262-84.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÍRIO DA SILVA, Advogada: Thainá Cristina Beal, Agravado(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogada: Jorgiane Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 280-35.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CEZAR MIRALHA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 355-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas sobrestados; **Processo: AIRR - 442-68.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRINÉIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-78.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Diogo Fernandes Matosinho, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 788-49.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Rúbens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Vantagens Pessoais. CTVA. Benefício Saldado. Responsabilidade", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 913-08.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; **Processo: AIRR - 993-27.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): PALOMA SILVA LOPES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira,



Advogado: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Rapahel de Oliveira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-58.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): IDELBERTO SILVA KRETTLI, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravante(s) e Agravado(s): SOBRITA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1424-46.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): B3 INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES S.A., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1463-22.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS LEAL NETO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): WALTER COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-54.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA NASCIMENTO BANDEIRA, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Agravado(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816-48.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO AQUILINO BACKSMANN E OUTROS, Advogado: Diego Américo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1872-22.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDESON OSTROSKI, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: RR - 2315-67.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DO ROCIO RICARDO MACIEL, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Roberto Tsuguio Tanizaki, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para restabelecer a sentença em que se fixou a indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelo reclamado, acrescidas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 10211-59.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBSON DA SILVA CORRÊA, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10235-92.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA HELENICE PINHEIRO, Advogado: Angela Regina Nicodemos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Andréia Cristina Buriose, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada quanto ao valor do dano; **Processo: AIRR - 10768-07.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10777-71.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rogério Gomes da Silva, Recorrido(s): CLAUDIR MOREIRA JUNIOR, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Maria Amália Banietti, Recorrido(s): PANALPINA LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi considerado válido o regime de trabalho 12x36, condenando-se a reclamada apenas ao pagamento de diferenças de horas extras pelas folgas trabalhadas, bem como diferenças de adicional noturno pela inobservância da redução da jornada noturna; **Processo: AIRR - 10940-30.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE VALDOMIRO ROMEIRA, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Agravado(s): A F O MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gustavo Frezzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11352-49.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEF DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): SO PINTURAS FUNILARIA LTDA, Advogada: Anna Cláudia Lucas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11941-95.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA CORTEZI, Advogado: Leonardo Zaramella de Siqueira, Agravado(s): CIZAK DA SILVA BENTO, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): PRADA-CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Zaramella de Siqueira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20440-86.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PIRES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s) e Recorrido(s): MDM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Leticia Demétrio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL REALTY INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Camilla Salgado, Agravado(s) e Recorrido(s): GÊNESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CMPC Celulose Riograndense e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item I, do TST; **Processo: RR - 131800-95.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA NAZARETH SILVA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1001616-80.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento de honorários periciais e determinar que o pagamento dos honorários, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: AIRR - 1002212-26.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Agravado(s): ALEXANDRE TAVARES DE AMORIM, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1399-36.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Chrismary Newman da Silva, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JOSÉ EDNALDO DA SILVA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 898-36.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de



economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ARR - 11963-81.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante, Recorrente e Agravado: KLEYDER DE SOUSA COSTA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito a publicação do acórdão em 1º/3/2019, anulando todos os atos praticados após esta publicação; b) que seja designada nova data para o julgamento do recurso de revista do reclamante, com a prévia intimação das partes; **Processo: AIRR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: chamar o feito à ordem para, em razão da ausência do cadastramento processual do advogado do reclamante desde a autuação do feito no âmbito desta Corte, 1) anular a decisão proferida às fls. 746-756, de relatoria da Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2) determinar a inclusão do nome do Advogado Luiz Marcelo Moreira (procuração à pág. 15 dos autos) nos cadastros processuais e, em seguida, 3) a imediata reinclusão do processo em pauta para novo julgamento; **Processo: AIRR - 174-50.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LENILSON SOUSA PINHEIRO, Advogado: Luzia Peres, Agravado(s): BMD TÊXTEIS LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 700-67.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUMAC LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 718-64.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROCCO NETTO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 853-59.2014.5.02.0059 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDONIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Recorrido(s): SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): DINIZ PREMIER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 868-12.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARIA LORENTZ, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, diante da ausência de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 930-87.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1093-74.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - ATI, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO JORGE TRINDADE TEIXEIRA, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de custas; **Processo: RR - 1132-25.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): MARCELA RODRIGUES NEPOMUCENO, Advogado: Natalya de Moraes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1293-92.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): MARLUCE VITAL FERREIRA, Advogado: Nilson Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1338-05.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS ALCI RODRIGUES DELFES, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, referentes ao intervalo intrajornada e às diferenças de adicional de periculosidade, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1400-03.2014.5.09.0028 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 497 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h; **Processo: RR - 1667-53.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CELIOMAR DE JESUS SOUSA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação jurisdicional", por violação do art. 93.º, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional para que se manifeste expressamente sobre o tempo de percurso reconhecido pelo perito, de 2 horas e 20 minutos e ainda, se o tempo de trajeto urbano (entre 15 e 20 minutos, conforme declaração do próprio preposto da empresa), integra ou não o tempo de percurso certificado. Sobrestada a análise dos temas objeto do recurso de revista; **Processo: RR - 1721-27.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Alexandre Emílio Martins Amaral, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Renato Bentes Franco, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Recorrido(s): ANTÔNIO FREITAS FERREIRA, Advogada: Jamilly Ataíde dos Santos de Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença; **Processo: RR - 2211-51.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10098-89.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA AMBRÓSIO DE ARAÚJO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, dispensadas, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi concedida; **Processo: RR - 10144-39.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA



AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA RIGOLIN LIMA, Advogado: Odilon Trindade Filho, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10159-72.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 10668-06.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): JAIME MENDES DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção Do Recurso Ordinário Da Reclamada. Peticionamento Eletrônico. Guias GFIP E GRU. Autenticação Bancária Ilegível. Comprovação Do Recolhimento Das Custas E Depósito Recursal", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; **Processo: RR - 11232-40.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDA GOMES DOS SANTOS FROLINI, Advogado: Edmar Perusso, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11271-43.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL DA SILVA GOMES, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do Código de Defesa do



Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 11320-24.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS VINICIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a invalidade da norma coletiva que fixou o tempo médio de deslocamento, nos períodos em que o autor laborou nas lavouras próximas da Unidade Otávio Lage, bem como para fixar a base de cálculo das horas in itinere como sendo o somatório de todas as parcelas de natureza salarial, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 11404-95.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Larissa Cysne Machado Franca, Agravado(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11461-55.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12040-33.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO SANCHES DE TOLEDO AKAHORI, Advogado: Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Advogada: Sharlene Ramon de Mira, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total de uma hora de intervalo intrajornada, parcialmente usufruído, por dia trabalhado, no período compreendido entre 18/3/2015 a 16/7/2015, também devendo incidir sobre essa parcela o adicional de 50% e reflexos; **Processo: RR - 20072-58.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20459-26.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Thaylisa Silva, Recorrido(s): GILMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Paulo Roberto



Petri da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20886-51.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DORNELLES DA SILVA, Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 21165-79.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Zeno Bittencourt Souza Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLI DE MELLO CASSIMINHO, Advogada: Caroline Bona Stecca Amoretti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: ARR - 21252-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS ALVES MOTTA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 21699-63.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARILIA DE OLIVEIRA KOLOKOWSKI, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 100004-28.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ E SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100674-19.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE FRANCA PICANCO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100906-51.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 124000-60.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jônatas Rodrigo



Cardoso, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 217700-56.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CLARA RIOS DE MELO DO PRADO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): CLEIA MARCIA DE SOUZA FONTANA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): DANIEL PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo César Bertone, Agravado(s): GELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GONÇALO SILVA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DANIEL DE CAMPOS ANTIQUEIRA, Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dennis Mauro, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001716-38.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO SENATRO, Advogada: Karina Amadio, Advogada: Bárbara Ap. Santiago, Advogado: Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves, Advogada: Bruna dos Santos, Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1820-12.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JORGE JULIÃO SILVA JÚNIOR, Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 83-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 11027-58.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Embargado(a): LEONARDO FLORIANO MACHADO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de



empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-ED-RR - 92-61.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): WENDELL MARTINS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-RR - 1065-24.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E OUTRO, Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): MILTON BIBIANO FERREIRA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-RR - 509-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): JOSUÉ DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Rodney da Sanção Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 287-67.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANGELA INGLÊS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das comissões por vendas canceladas em razão de falta de produto em estoque, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Controle indireto" por violação do artigo 62, I, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas no valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Processo: ARR - 31-**



95.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Caraguatatuba; II - conhecer do recurso de revista do Município de Caraguatatuba quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Atraso no Pagamento de Salário e de Verbas Rescisórias", violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; **Processo: ARR - 49-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEIR SIQUEIRA BARBOSA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Leticia Santi Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 79-17.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA MODESTO DO CARMO, Advogada: Zenilde Aparecida Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 146-05.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Recorrido(s): LUIS AFONSO BORGES MARTINHO, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação aos artigos 475-J e 538, parágrafo único, do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, §1º, do CPC/2015) assim como para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protetatórios; **Processo: RR - 156-18.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Israel Berardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 195-34.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEZAR FERRARI SANTANA SOARES, Advogado: Regivaldo Santos Pereira, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 195-02.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADALBERTO ROBERTO DE MOURA, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Recorrido(s): LAMINAÇÃO DE ROSCA SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Valdemir Strangueto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. ; **Processo: RR - 281-89.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIO ROGERIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 321-66.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR AUTORIZAÇÃO DO MTE. ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AURORIZAÇÃO", respectivamente, por violação dos artigos 71, § 3º, e 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença, bem como declarar a invalidade do regime de compensação e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias acrescidas de um terço, 13º salário, FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 357-50.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLEDSON LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. MULTA DO ART.477, § 8º DA CLT. INCIDÊNCIA", por violação ao art. art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. ; **Processo: RR - 359-19.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVERTON LOPES SOUZA, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO APELO EM CONJUNTO. CUSTAS RECOLHIDAS POR APENAS UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.", por violação ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a deserção pronunciada pela decisão regional e estender os efeitos do recurso ordinário interposto em conjunto para os demais codevedores solidários; **Processo: RR - 378-66.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGUINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.



HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO" e "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA TRIMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por violação aos artigos 93, IX, da CRFB/1988 e 7º, XIV, da CRFB/1988, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise os pedidos de números 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 constantes da inicial, como entender de direito, à luz da Súmula 393, I, do TST, levando em consideração os demais tópicos de insurgência já decididos neste acórdão por esta Turma quanto às demais matérias e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do trabalho que exceder a 6ª diária e 36ª semanal nos períodos em que a alternância de turnos for igual ou inferior a 3 meses; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 383-29.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO BSF MÉTODO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VERA LUCIA DALLOSTO RIGHES, Advogado: Sérgio Pinheiro Fernandez, Recorrido(s): BSF ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Jalmusny da Silva Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA MONIZA S.A., Advogado: Rafael Sterzi de Carvalho, Recorrido(s): LEAD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Giuliano Dagostim, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, para excluir os honorários advocatícios, bem como excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias Com ressalva de entendimento da Relatora no tocante ao tema "honorários advocatícios". ; **Processo: RR - 388-46.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir a condenação da multa do artigo 477 da CLT, bem como excluir a condenação do pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 408-90.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): PIENZA PIZZARIA LTDA., Advogado: Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada, nos seus exatos termos; **Processo: ARR - 410-24.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ZIDALVA NASCIMENTO GRAMACHO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 462-43.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATANAEL NUNES FERREIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. BOX COM CHUVEIROS SEM PORTAS. DESRESPEITO À NORMA REGULAMENTADOR 24 DO MTE. OFENSA DO DIREITO À INTIMIDADE DO EMPREGADO. DANO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)", por violação ao art. 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST quanto à atualização monetária e os juros; **Processo: RR - 550-16.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): PAULO LEITAO VILAR E OUTRO, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 555-35.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI THOMASINI, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante por perda superveniente do interesse de agir; **Processo: RR - 583-89.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EDGAR PEREIRA FRANDIN, Advogado: Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 604-36.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA FRAGA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no presente caso e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, na forma da Súmula 264 do TST; **Processo: RR - 626-10.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de METALBAT



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA. , Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 654-54.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): LIEGE DE CÁSSIA DA SILVEIRA ASSIS AMARAL, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, nos dias em que comprovadamente houve trabalho extraordinário, acrescido dos reflexos, conforme apuração dos reflexos e do adicional de horas extras em liquidação de sentença; **Processo: RR - 657-02.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO SOUSA DE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", consecutivamente, por violação aos artigos 14 da lei 5.384/1970 e 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir os honorários advocatícios e a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 671-24.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO KOVALESKI, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tópico "PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA EM HORÁRIO DIURNO. OBSERVÂNCIA DA HORA REDUZIDA SOBRE TODO PERÍODO DE TRABALHO", por violação do artigo 73, §§ 1 e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento à aplicação da hora noturna reduzida para o pagamento das horas prorrogadas para o período diurno; **Processo: RR - 708-97.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE CARIRIAÇU E OUTRO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 726-52.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANILDA DA ROSA BUENO, Advogada: Cleuza Keiko Higachi



Reginato, Recorrido(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 739-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 762-29.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO CARLOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. PERÍODO CLANDESTINO E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS DURANTE O PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO. PREJUDICIALIDADE.", por violação do art. 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito ao reconhecimento da unicidade contratual e seus consectários, inclusive as diferenças de recolhimento de FGTS do período contratual vigente até 29/04/2006; **Processo: ARR - 763-29.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVANILSON SANTOS BARBOSA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 855-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GBOEX, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): JOCELAINE FONSECA DE MATOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. INDEVIDOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 887-37.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NR SERVIÇOS DE MEDIÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CLÁUDIO GILVAN DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 895-69.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RENATO DA SILVEIRA, Advogada: Ana Cristina Betti, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 921-48.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGNO JOSÉ FERREIRA



GOMES, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO" e "DIVISOR", respectivamente, por violação aos artigos 104 do CDC, 60 da CLT e 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos ao tribunal a quo para análise do feito quanto ao pagamento dos minutos residuais consignados em cartão de ponto, como entender de direito; para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária e/ou 36ª semanal e reflexos, nos seus exatos termos e para restabelecer a sentença que adotou o divisor 180 para quitação das diferenças horas extras, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 944-40.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA GAMA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 988-80.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREZA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): F2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1027-68.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1062-23.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCONI MACIEL TORRES, Advogada: Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal tenha início a partir do ajuizamento da Ação Civil Coletiva movida pelo sindicato da categoria do reclamante. ; **Processo: ARR - 1069-26.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): APARÍCIO MOURA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial. Com base na teoria da causa madura, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC (artigo 1013, § 4º, do NCPC), julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1086-69.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO MARCKI, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1122-49.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1148-58.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TIMBER LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ JOEKEL & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Ozimo Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 5ª reclamada (BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA); II - não conhecer do recurso de revista do autor (Ministério Público do Trabalho); **Processo: RR - 1163-87.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ODUEN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 1168-70.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DAYVED ALAN GOMES REIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s):



CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1196-79.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL ALVES PEREIRA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - Não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 1213-71.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Otávio Marques de Melo, Recorrido(s): ALESANDRO VARGAS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1253-72.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILEUZA ARCOVERDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento do agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO FGTS. SÚMULA Nº 362 DO TST por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferença de depósito do FGTS, consoante restar apurado em regular liquidação de sentença; **Processo: RR - 1254-51.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JURACI SALVINO BISPO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): D ANGELO CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Karyne Burke Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1264-50.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARA-SEIKO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISTON DOS SANTOS, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO NA FASE INICIAL DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE", por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal; **Processo: ARR - 1288-92.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO RENATO SILVA, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Barcellos & Câmara Construções Térmicas Ltda; e II - conhecer do recurso de revista da Saint Gobain Canalização Ltda. quanto ao tema "responsabilidade - dono da obra", por



contrariedade à OJ 191/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ora recorrente; **Processo: RR - 1303-60.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL. AUXILIAR DE LABORATÓRIO. APLICABILIDADE LEI Nº 3.999/61" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", respectivamente, por contrariedade OJ 71 da SDI-2 e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do salário profissional previsto na Lei 3.999/61 e reflexos, conforme se apurar em liquidação, bem como deferir os honorários advocatícios no importe de 15%. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação de R\$ 1.000,00; **Processo: ARR - 1325-50.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ORION ZOMER, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1339-71.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): LUGER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 1346-82.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO CLEIDSON DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ MATOS DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1385-23.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IRINEU DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS.ABATIMENTO DE VERBAS PAGAS. CRITÉRIO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras), sem a observância do critério mês a mês; **Processo: AIRR - 2232-98.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANDRÉA AFONSO MARQUES, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 840 da CLT e 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 12ª Sessão Ordinária do dia 29/05/2019, às 09h. Às treze horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma